



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta e dois minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **82ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=XtihHWOssfU>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**, do **Diretor Substituto Fábio Fernando Borges** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, a **Ouvidora interina substituta, Glória Lorena Sousa Sena** e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA

PROCESSO Nº: **48051.000833/2026-49**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 81ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (ROP), procedeu-se à apreciação dos itens que continham matérias com pedidos de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para conduzir os trabalhos dessa etapa, que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para relatoria das matérias por ele pautadas:

MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em procedimento de disponibilidade.

1.1.3 PROCESSO Nº: 48403.831223/2005-28

INTERESSADO: Cynthia Nara Guedes Ávila; AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Giovanna Carvalho, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 16'47" a 20'07" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XtihHWOssfU>

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 15/09/2022; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra resultado de disponibilidade.

1.2.1 PROCESSO Nº: 48420.896920/2006-05

INTERESSADO: Petrus Comércio de Rochas Ornamentais Ltda; Calypio Rocha Firme.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Felipe Martins Silveiras Costa, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 31'23" a 34'30" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XtihHWOssfU>

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA; - MANTER a decisão da Gerência Regional do ES publicada em 28/11/2018, que declarou prioritária a proposta de CALYPIO ROCHA FIRME. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado ao setor competente para conclusão do procedimento de Disponibilidade, permitindo que o proponente vencedor possa iniciar a pesquisa na área arrematada.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral com sustentação oral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges para a relatoria da matéria por ele pautada, com pedido de sustentação oral:

3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

3.5. ASSUNTO: Recurso administrativo contra cobrança de CFEM.

3.5.1 PROCESSO Nº: 48405.950788/2017-27

INTERESSADO: Vale S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 43'28" a 48'16" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XtihHWOssfU>

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Análise de Recursos da CFEM e da SAR, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento NFLDP nº 563/2017, lavrada em face de VALE S.A., referente ao processo minerário ANM nº 818.153/1971. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É

como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findada a deliberação da matéria pautada pelo Diretor Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para a relatoria da matéria por ele pautada, também com pedido de sustentação oral:

4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

4.1. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

4.1.6 PROCESSO Nº: **48405.950567/2016-78**

INTERESSADO: Salobo Metais S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 56'06" a 59'47" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XtihHWOssfU>

VOTO: Por todo o exposto, e acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detidamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 709 - DNPM/PA.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias regulatórias, concedendo a palavra ao Diretor Substituto Luiz Paniago Neves para a relatoria da matéria por ele pautada:

MATÉRIA REGULATÓRIA

2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

2.1. ASSUNTO: Ato normativo. Proposta de Súmula Administrativa.

2.1.1 PROCESSO Nº: **48051.005899/2024-63**

INTERESSADO: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

VOTO: Diante do exposto, com base nas recomendações técnicas e jurídicas, VOTO POR APROVAR A EDIÇÃO DE SÚMULA, nos termos do enunciado: "Até a vigência da MP 789/2017 (convertida na Lei 13.540/2017), o valor a ser descontado da base de cálculo da CFEM dos tributos (ICMS, PIS e COFINS), quando apurados pela sistemática da não cumulatividade, é o resultante do encontro das contas 'crédito' e 'débito' no mês de ocorrência do fato gerador da CFEM". A proposta emitida pela Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas da ANM na Nota Técnica 5616 (14152096), que trata regras de transição e efeitos da Medida Provisória nº 789/2017 sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) está alinhada a Instrução Normativa ANM nº 15, de 21 de novembro de 2023.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas ao item de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e passou a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para condução dos trabalhos referentes a essa etapa, que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em procedimento de disponibilidade.

1.1.1 PROCESSO Nº: 27203.831877/1999-39

INTERESSADO: Edvania Casagrande Duarte e R & M Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 17/01/2023; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.1.2 PROCESSO Nº: 48403.831095/2006-01

INTERESSADO: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.; Empresa Brasileira do Quartzão Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 15/09/2022; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.1.4 PROCESSO Nº: 48407.873238/2007-95

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.; Cabral Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 25/03/2022; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

Durante a apreciação do item 1.3.1, o Diretor-Geral fez observação quanto à demora na tramitação de determinados processos minerários no âmbito da Agência, mencionando o processo em análise, iniciado em 2011 e apreciado apenas em 2024, como exemplo. Na oportunidade, destacou a necessidade de

aprimorar a condução desses procedimentos e de evitar a remessa à Diretoria Colegiada de matérias que poderiam ser decididas nas instâncias técnicas.

1.3.1 PROCESSO Nº: **48412.867129/2011-46**

INTERESSADO: David Bancow Filho

VOTO: Diante do exposto, pelo princípio da razoabilidade, VOTO por conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se TORNAR SEM EFEITO a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 10/09/2024. Acolhido o presente voto, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade na análise do requerimento de registro de licença, considerando-se tempestivas as licenças municipais já apresentadas e ainda em vigor.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento do processo minerário.

O Diretor-Geral informou que os processos constantes dos itens 1.4.1 a 1.4.6 seriam retirados de pauta em razão da realização de audiência com a empresa que contende com o interessado, designada para a mesma data, para melhor instrução da matéria.

1.4.1 PROCESSO Nº: **48400.100524/2001-11**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4.2 PROCESSO Nº: **27212.001971/1951-15**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4.3 PROCESSO Nº: **27212.001972/1951-51**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4.4 PROCESSO Nº: **27212.001973/1951-04**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4.5 PROCESSO Nº: **27212.001974/1951-41**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4.6 PROCESSO Nº: **27212.001975/1951-95**

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento -

CFEM.

1.5.1 PROCESSO Nº: 48403.933537/2015-36

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá

VOTO: Ante o exposto, divergindo parcialmente das análises da área técnica e acompanhando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por: 1- Conhecer do recurso, e no mérito, dar provimento; e 2- Anular a NFLDP nº 1246 – DNPM/MG, de 20/11/2015 uma vez que não foi lavrada corretamente. Empós, os autos devem ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação, ante a possível necessidade de ajustes em fluxos processuais no órgão de origem, ou mesmo apuração de eventual responsabilidade em virtude da decadência dos créditos, conforme recomendação do Chefe da Divisão de Assuntos de Cobrança - PFE/ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.2 PROCESSO Nº: 48403.933560/2015-21

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; Arafertil S.A.; Vale Fosfatados S.A.

VOTO: Ante o exposto, divergindo parcialmente das análises da área técnica e acompanhando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por: 1- Conhecer do recurso, e no mérito, dar provimento; e 2- Anular a NFLDP nº 1428 - DNPM/2015 uma vez que não foi lavrada corretamente. Empós, os autos devem ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação, ante a possível necessidade de ajustes em fluxos processuais no órgão de origem, ou mesmo apuração de eventual responsabilidade em virtude da decadência dos créditos, conforme recomendação do Chefe da Divisão de Assuntos de Cobrança - PFE/ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.3 PROCESSO Nº: 48403.933562/2015-10

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Eco

VOTO: Ante o exposto, divergindo parcialmente das análises da área técnica e acompanhando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, VOTO por: 1- Conhecer do recurso, e no mérito, dar provimento; e 2- Anular a NFLDP nº 1458 - DNPM/MG uma vez que não foi lavrada corretamente. Empós, os autos devem ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação, ante a possível necessidade de ajustes em fluxos processuais no órgão de origem, ou mesmo apuração de eventual responsabilidade em virtude da decadência dos créditos, conforme recomendação do Chefe da Divisão de Assuntos de Cobrança - PFE/ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

2.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração De Recursos Minerais (CFEM).

A pedido do revisor, o item 2.2.1 foi retirado de pauta em razão da juntada de novos documentos aos autos e da necessidade de nova análise técnica pela área competente, com vistas à apresentação de voto mais

robusto em reunião posterior.

2.2.1 PROCESSO Nº: **48054.930707/2019-61, 48054.930708/2019-14, 48054.930709/2019-51, 48054.930710/2019-85, 48054.930711/2019-20, 48054.930712/2019-74, 48054.930713/2019-19, 48054.930715/2019-16, 48054.930716/2019-52, 48054.930717/2019-05, 48054.930718/2019-41, 48054.930719/2019-96 e 48054.930720/2019-11**

INTERESSADO: Nexa Recursos Minerais S.A.

Item retirado de pauta pelo revisor.

2.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra não aprovação do Relatório Final De Pesquisa.

Antes da deliberação do item 2.3.1, o Diretor-Geral esclareceu que já havia sido proferido o voto do relator original, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, acompanhado pelo então Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, tendo o Diretor Tasso Mendonça Júnior pedido vista na ocasião. Em razão da alteração na composição da Diretoria, o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior não votaria. Após a apresentação do voto vista pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, foram colhidos os votos remanescentes, do Diretor Substituto Fábio Fernando Borges e do Diretor-Geral, ambos acompanhando o relator original.

2.3.1 PROCESSO Nº: 48066.815567/2021-88

INTERESSADO: Aremix Mineração e Comercio Ltda.

VOTO: Por todo exposto, acompanho na íntegra o Voto 402 (14583507) do Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho na 29ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada. Neste sentido, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO DAR PROVIMENTO.**

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada.

Da mesma forma que o item anterior, o Diretor-Geral esclareceu que já havia sido proferido o voto do relator original, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, acompanhado pelo então Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, tendo o Diretor Tasso Mendonça Júnior pedido vista na ocasião. Em razão da alteração na composição da Diretoria, o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior não votaria. Após a apresentação do voto vista pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, foram colhidos os votos remanescentes, do Diretor Substituto Fábio Fernando Borges e do Diretor-Geral, ambos acompanhando o relator original.

2.3.2 PROCESSO Nº: 27220.896443/2000-61

INTERESSADO: Paulo César do Amaral Contaifer

VOTO: Por todo exposto, acompanho na íntegra o Voto 448 (14920588) do Diretor Caio Mario Seabra Filho, que foi relatado na 29ª Reunião Extraordinária Pública de 08/11/2024. Neste sentido, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO DAR PROVIMENTO.**

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de Relatório Final De Pesquisa.

2.4.1 PROCESSO Nº: 48413.826207/2013-12

INTERESSADO: Odenir Wimmer ME

VOTO: Diante do exposto e conforme Parecer Técnico nº 53/2023/CARSAFI/SFI-ANM/DIRC (7488909),

VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO DAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.5. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração De Recursos Minerais (CFEM).

2.5.1 PROCESSO Nº: **48425.944086/2018-57**

INTERESSADO: Britex Mineracoes Ltda.

VOTO: Pelo exposto, não foram identificados vícios ou ilegalidades que levem esta relatoria à revisão da cobrança. Assim, com base na legislação vigente e nas recomendações do PARECER Nº 174/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, VOTO POR CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

3.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a decisão que manteve a imposição de multa referente ao Auto de Infração.

3.1.1 PROCESSO Nº: **48054.930736/2022-29**

INTERESSADO: MIB Mineração Ibirité Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações das áreas técnicas constantes dos Pareceres Técnicos nº 109/2022/DFMIM-MG/GER-MG, nº 264/2025 – DIVFIS/ANM/MG/SAL, nº 33/DIVCOF e nº 16/2026/ANM/DIVCOF, e do Superintendente de Fiscalização, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº 912/2022/DFMIM-MG/ANM (SEI nº 3675312) e a respectiva multa no valor de R\$ 8.046,82 (oito mil e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em duplicidade devido à reincidência prevista no art. 53, §2º, do Regulamento do Código de Mineração. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá retornar à Superintendência de Fiscalização para as providências de cobrança e demais atos necessários. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.1.2 PROCESSO Nº: **48054.930737/2022-73**

INTERESSADO: MIB Mineração Ibirité Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações das áreas técnicas constantes dos Pareceres Técnicos nº 199/2023/DIFIL-MG/GER-MG, nº 21/2025/DIFIL-MG/GER-MG, nº 37/2025/ANM/DIVCOF e nº 17/2026/ANM/DIVCOF, e do Superintendente de Fiscalização, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº 913/2022/DFMIM-MG/ANM (SEI Nº nº 3675351) e a respectiva multa no valor de R\$ 4.091,27 (quatro mil e noventa e um reais e vinte e sete centavos). Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá retornar à Superintendência de Fiscalização para as providências de cobrança e demais atos necessários. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do Pedido de Prorrogação de Licenciamento.

3.2.1 PROCESSO Nº: **48071.846149/2022-44**

INTERESSADO: F M da Silva Locações.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Gerência de Contencioso Minerário e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença nº 209/2023, referente ao processo minerário ANM nº 846.149/2022, em face de F M DA SILVA LOCAÇÕES. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato e EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA, o processo deverá seguir o procedimento de disponibilidade da área, de acordo com o § 1º do art. 26 do Código de Mineração, e demais providências cabíveis. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão que manteve o indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.3.1 PROCESSO Nº: **48403.833257/2015-29**

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Título Minerários, bem como o entendimento firmado no Parecer n. 00109/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por MANTER a Decisão proferida pelo Diretor-Geral do DNPM e, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 19 do Código de Mineração, ENCAMINHAR os autos ao Ministério de Minas e Energia para decisão na forma de recurso hierárquico impróprio. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes. O Diretor-Geral adotou a posição de que não caberia o envio dos autos ao Ministério de Minas e Energia em razão de impossibilidade legal. Os demais diretores acompanharam o voto do Relator na íntegra.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.4.1 PROCESSO Nº: **48404.840313/2014-91**

INTERESSADO: Ipar Participações Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito o despacho de indeferimento do requerimento de pesquisa publicado no DOU de 15/02/2017, bem como o despacho que negou provimento ao pedido de reconsideração, publicado no DOU de 06/10/2017. Em seguida, os autos devem retornar à Superintendência Regional da ANM em Pernambuco para que sejam adotadas as providências necessárias à publicação do alvará de pesquisa, observados os limites de área definidos para a substância granito com uso industrial (revestimento), e os demais trâmites que o caso requer. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão que deferiu a renovação da Guia de Utilização para volume e prazo inferior ao requerido.

3.6.1 PROCESSO Nº: 48421.803475/2013-59

INTERESSADO: Birk Reibel

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração interposto por Birk Reibel em face do Voto RC/ANM Nº 85, de 29 de abril de 2022, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, que deferiu a renovação da Guia de Utilização nº 04/2018 para o volume de 5.000 toneladas/ano de atapulgita, pelo prazo de 1 (um) ano. Após o trânsito administrativo da presente decisão, encaminhem-se os autos à Gerência Regional da ANM/PI para as providências cabíveis, especialmente a análise prioritária do requerimento de lavra. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

4.1. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

4.1.1 PROCESSO Nº: 48420.996533/2009-11

INTERESSADO: Água Mineral Litorânea Ltda.

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detalhadamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 1007/2009, a partir do reconhecimento da decadência parcial conforme Certidão SEI, e dos valores constantes nos comprovantes apresentados no documento SEI 4732363.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.2 PROCESSO Nº: 48418.978134/2013-95

INTERESSADO: Água Mineral Imperial Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Por todo o exposto, e acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detidamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 52-DNPM/SE.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.3 PROCESSO Nº: 48414.948634/2010-90

INTERESSADO: Calcário IMAP Agromineração Ltda.

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detalhadamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 368/2010, de

acordo com a planilha SEI 18556939, elaborada a partir do acolhimento parcial da defesa administrativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.4 PROCESSO Nº: **48403.932488/2009-76**

INTERESSADO: Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda.

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detalhadamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 5137/2009, de acordo com a planilha SEI 18613462, que traz o débito atualizado, considerando o reconhecimento da decadência de parte dos créditos..

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.5 PROCESSO Nº: **48403.934779/2011-13**

INTERESSADO: Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda.

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detalhadamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 3867, e planilha SEI 18635856 que traz o débito atualizado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.6 PROCESSO Nº: **48405.950567/2016-78**

INTERESSADO: Salobo Metais S.A.

VOTO: Por todo o exposto, e acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, que analisaram detidamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento, visando à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 709 - DNPM/PA.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerradas as manifestações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 82ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos Diretores presentes.

Diretor Substituto **FÁBIO FERNANDO BORGES**

Diretor Substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 26/03/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 26/03/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 31/03/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 31/03/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19151138** e o código CRC **E5B352F0**.
